

Manifesto Estudantil do 1º de Maio

No Dia 1 de Maio, a sociedade é convocada para assinalar a importância da defesa universal dos direitos dos trabalhadores, celebrando as conquistas alcançadas ao longo de décadas e projetando uma vivência sempre mais pautada pelos princípios de igualdade de oportunidades, justiça social e dignidade humana.

O património de conquistas que este Dia representa constitui uma herança cívica que a todos interpela, pelo que a Associação Académica da Universidade do Minho (AAUMinho) assinala o 1.º de Maio de 2021 com uma tomada de posição pública, em defesa do trabalho digno e da emancipação jovem, da valorização do conhecimento, de um mercado laboral mais inclusivo e da dignificação do Estatuto de Trabalhador-Estudante.

Trabalho Digno e Emancipação Jovem

O trabalho digno é um direito inalienável consagrado na Constituição da República Portuguesa, pelo que cabe ao Estado assegurar que todos os cidadãos têm a oportunidade de realizar um trabalho produtivo com rendimento justo, segurança, proteção social, dotado de perspetivas de desenvolvimento pessoal e de integração social.

É preciso trabalhar no sentido da plena concretização desta meta, solucionando problemáticas como a precariedade laboral. Em virtude da instabilidade dos vínculos, assim como da conjuntura socioeconómica imprevisível e dos salários reduzidos, os projetos de vida dos jovens são adiados e a dependência familiar alarga-se por um prazo indefinido. É importante, por isso, desenvolver políticas que permitam a emancipação jovem, a par de uma preocupação acrescida com o bem-estar psicológico, físico e social.

A vulnerabilidade socioeconómica contribui ainda para a prática de trabalho informal por parte dos estudantes, forçados a suportar elevados custos aquando da sua frequência no Ensino Superior. Face a este panorama grave, a AAUMinho reitera a sua posição de

reivindicação pelo aumento dos apoios sociais, diretos e indiretos, de modo a que nenhum aluno tenha que se sujeitar ao exercício do trabalho informal para poder prosseguir os seus estudos.

Inclusão no Mercado Laboral

Ao nível do mercado laboral, é imperioso que as competências sejam os fatores de seleção determinantes no âmbito dos processos de recrutamento. Em pleno século XXI, não é admissível qualquer tipo de discriminação, seja ela racial, de género, entre outras, assim como a normalização de situações que atentem contra a autodeterminação das pessoas, nomeadamente o assédio em contexto laboral.

O mercado laboral deve revelar também a devida sensibilidade ao nível das oportunidades de inclusão de cidadãos portadores de deficiência, assim como de imigrantes e minorias, procurando integrar verdadeiramente estes cidadãos na vida ativa e pondo termo a situações de preconceito e discriminação.

Valorização do conhecimento

Na sociedade da informação em que vivemos, a chave para a resolução dos problemas societários reside na capacitação das pessoas e na sua valorização educativa ao mais alto nível.

Desta forma, consideramos que se impõe como prioritário consolidar a agenda do conhecimento, promovendo o emprego qualificado e científico, devidamente remunerado, mediante a implementação de programas de investigação e de inovação, orientados para a criação de valor económico e social.

Revisão do Estatuto de Estudante-Trabalhador

A aposta na educação é um desígnio estratégico nuclear na salvaguarda da realização pessoal e social dos cidadãos e na afirmação do país, em termos globais.

Importa, por isso, assegurar que nenhum estudante fica excluído ou condicionado no acesso a uma educação de qualidade, fruto do exercício de uma atividade profissional. Após auscultação de trabalhadores-estudantes, a AAUMinho apresenta um conjunto de propostas de revisão do Estatuto, tendo em vista promover o seu sucesso académico.

Promoção do sucesso escolar do estudante-trabalhador

1. De acordo com o artigo 34.º, número 1, alínea b) do Regulamento Académico, “O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular”.

Embora a não obrigatoriedade da assiduidade esteja assegurada, o trabalhador-estudante pode, porém, ser fortemente prejudicado nas unidades curriculares que contemplam a componente da assiduidade nos seus critérios de avaliação, assim como a oralidade / participação em contexto de sala-de-aula.

Por conseguinte, o estudante fica duplamente prejudicado a nível académico, quer pelo acompanhamento menos regular da atividade letiva, quer pela penalização da sua classificação.

Neste sentido, defendemos um regime de avaliação mais flexível e adaptado às reais condições dos estudantes, através, por exemplo, da realocação da cotação relativa aos domínios acima descritos pelos restantes parâmetros de avaliação, ajustando o seu peso relativo, caso o estudante manifeste essa preferência junto do docente responsável pela unidade curricular.

2. De acordo com a Secção VIII do Código de Trabalho, relativa ao Estatuto de Trabalhador-Estudante, artigo 91.º, “Faltas para prestação de provas de

avaliação”, número 1, “O trabalhador-estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:

- a) No dia da prova e no imediatamente anterior;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar;
- c) Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados;
- d) As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder quatro dias por disciplina em cada ano lectivo.”.

Este quadro legal não acautela, no entanto, um conjunto de situações em que o perfil laboral não recomenda a ausência ao trabalho, tais como atividades de índole performativa, pelo que defendemos que as Universidades devem abordar este assunto com sentido de justiça, aplicando a estes cenários as soluções já em vigor, com a devida adaptação, no âmbito do regime de “Dirigente Associativo”, nomeadamente o consignado no artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento Académico, que estipula o seguinte:

“Os dirigentes associativos estudantis referidos nos n.os 1 e 2, alíneas a) e b), do artigo 39º, têm direito a:

Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais, com um limite máximo de dois por UC;

b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com o responsável da UC;

c) Realizar, em data a combinar com o responsável da UC, as provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.”

3. De acordo com o artigo 94.º, número 4, da Secção VIII do Código de Trabalho, relativa ao Estatuto de Trabalhador-Estudante, “Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade

das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de metade dos módulos ou unidades equivalentes de cada disciplina, definidos pela instituição de ensino ou entidade formadora para o ano lectivo ou para o período anual de frequência, no caso de percursos educativos organizados em regime modular ou equivalente que não definam condições de transição de ano ou progressão em disciplinas.”.

Na mesma linha se pronuncia o Regulamento Académico, artigo 33.º, número 5: “Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das UC em que o estudante trabalhador esteja inscrito”.

Todos os anos, o número de estudantes-trabalhadores que não consegue a renovação do seu Estatuto, em virtude da não aprovação em metade das UC, é significativo, pelo que se impõe uma reflexão e tomada de medida adequadas. Procurando combater o abandono escolar e atendendo aos diferentes graus de exigência e metodologias de avaliação dos vários cursos, sugerimos que, a título excecional e uma vez por Ciclo de estudos, o Estatuto de Estudante-Trabalhador seja renovado, mesmo que o aluno não tenha concretizado a meta de aprovação de 50%.

4. Nas unidades curriculares com apresentação de projetos, o trabalhador-estudante deve ser ouvido no processo de escolha do dia e do horário da sua avaliação, dentro do limite dos prazos estipulados, notificando o docente da unidade curricular acerca das suas preferências.
5. Recomenda-se que as aulas em regime presencial, atendendo à boa-prática generalizada nas aulas on-line, sejam objeto de gravação, dotando-se as salas-de-aula dos equipamentos necessários para tal. As gravações devem ser disponibilizadas nas plataformas da Instituição de Ensino, a fim de permitir um melhor acompanhamento letivo por parte dos estudantes que não reúnem condições de assiduidade.

Resposta à morosidade do processo de atribuição do Estatuto

No que concerne aos Trabalhador-Estudante, é inadmissível que o processo de atribuição do seu Estatuto se protele ao longo de meses, deixando as vidas dos alunos em suspenso, situação evidenciada pelos testemunhos recolhidos na auscultação realizada.

É necessário garantir que o mesmo é atribuído da forma mais célere possível, pelo que, a título sugestivo, consideramos pertinente a definição de um prazo máximo para notificação dos estudantes. Aliás, é de esperar que o paradigma digital represente uma mais-valia no que diz respeito à qualidade e celeridade dos serviços prestados.

O Dia do Trabalhador constrói-se todos os dias!

Com este comunicado, a AAUMinho reitera o seu compromisso de defender, intransigentemente, os direitos e interesses da comunidade estudantil, nomeadamente, os dos trabalhadores-estudantes e dos alunos prestes a ingressar no mercado laboral, cuja aposta na capacitação profissional e no conhecimento se traduz numa mais-valia para o progresso do país.

A todos, a AAUMinho reafirma o seu empenho na dignificação do trabalho e do Estatuto do Trabalhador-Estudante, na valorização do conhecimento e de um mercado laboral mais inclusivo, mais justo e mais equitativo, e na construção de uma sociedade que abra mais oportunidades à emancipação jovem.

Braga, 1 de maio de 2021.

A Direção da Associação Académica da Universidade do Minho